

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.162 nov

STJ nº 837 nov

Edição

Extraordinária nº 21

Boletim de

Precedentes STJ

125

SÚMULA

STJ aprova nova Súmula Vinculante

A Terceira Seção do STJ aprovou, na sessão ordinária de 11 de dezembro de 2024, o seguinte enunciado de súmula (Súmula 676):

Súmula Vinculante nº 676 - Em razão da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva.

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

STF proíbe cobrança de “imposto da herança” sobre planos de previdência privada aberta (Tema 1214)

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a cobrança do chamado imposto sobre herança em planos de previdência privada aberta dos tipos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). O julgamento sobre o tema se encerrou no dia 13/12, em sessão virtual.

Planos de previdência privada aberta são uma modalidade de seguro em que o segurado pode retirar o dinheiro quando precisar, desde que espere 60 dias após o primeiro depósito. Os dois tipos desses planos são o VGBL e o PGBL, que se diferenciam na forma como o Imposto de Renda é cobrado. Se a pessoa que tem o plano morrer, o dinheiro aplicado é passado para os beneficiários, funcionando como um seguro de vida.

O julgamento do STF na sexta decidiu que o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), conhecido como imposto sobre herança, não deve ser cobrado sobre esses repasses. O entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, é que os beneficiários têm direito aos valores do VGBL e PGBL em razão de um vínculo contratual, e não por herança. “Isso, contudo, não impede que o Fisco combata eventuais dissimulações do fato gerador do imposto, criadas mediante planejamento fiscal abusivo”, escreveu Toffoli em seu voto, acompanhado unanimemente pelos demais ministros.

O ITCMD é um imposto cobrado sobre a transferência gratuita de bens e direitos, como em heranças e doações. Ele é aplicado em duas situações principais: quando alguém falece e deixa seus bens para os herdeiros (causa mortis) e quando uma pessoa doa algo para outra ainda em vida. O imposto incide sempre que um bem ou valor é repassado sem que haja pagamento, como numa venda.

O julgamento respondeu a um Recurso Extraordinário (RE 1363013) da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta (Feneaseg) e do Estado do Rio de Janeiro contra trechos da Lei fluminense 7.174/15. O caso teve repercussão geral reconhecida (Tema 1214), com impacto em 114 ações no STF sobre o mesmo assunto.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) quanto ao repasse, para os beneficiários, de valores e direitos relativos ao plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) ou ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano”.

[Leia a notícia no site](#)

STF publica acórdão sobre a possibilidade de recurso contra absolvição pelo Júri contrária às provas (Tema 1087)*

Direito Processual Penal

Tema 1087 - STF

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute se a realização de novo júri, determinada por Tribunal de 2º grau em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), ante suposta contrariedade à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP), viola a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

Tese Firmada: 1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos.

2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos.

Leading Case: [ARE 1225185](#)

Data do julgamento de mérito: 03/10/2024

Data da publicação do acórdão: 16/12/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do Acórdão](#)

*O Tema 1087 foi divulgado no [Boletim SEDIF 103](#), publicado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#) em 04/10/2024

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Repetitivo admite condenação em danos materiais e morais coletivos por excesso de peso nas rodovias (Tema 1104)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 1.104**), estabeleceu a tese de que "o direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator".

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera do precedente qualificado. O entendimento deverá ser necessariamente seguido pelas demais instâncias do Judiciário.

O ministro Teodoro Silva Santos, relator do tema repetitivo, ressaltou que, embora o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) preveja a aplicação de multas para o caso de excesso de peso em veículos, o Judiciário também pode adotar outras medidas para responsabilizar as transportadoras pela deterioração das rodovias.

Punição na esfera administrativa pode não esgotar a resposta do Estado

O relator afirmou que, para preservar as rodovias e garantir a segurança no trânsito, o artigo 231, inciso V, do CTB estabelece que o excesso de peso é infração de natureza média, sujeita a multa. No entanto, segundo ele, a punição administrativa não esgota necessariamente a resposta punitiva do Estado, sobretudo, quando há uma evidente

desproporção entre a penalidade e o benefício obtido pelo infrator com a reincidência no comportamento proibido.

"À luz dos princípios da inafastabilidade da jurisdição e da independência das instâncias punitivas, não se exclui da apreciação do Poder Judiciário a postura recalcitrante à legislação de trânsito", disse.

O relator ponderou que, enquanto a multa administrativa sanciona ilícitos passados, a multa civil (astreintes) tem finalidade distinta: desestimular a conduta reiterada do infrator e garantir o cumprimento de obrigações determinadas judicialmente. Assim, para o ministro, não há configuração de *bis in idem* nas diversas respostas estatais direcionadas à mesma conduta contrária ao ordenamento jurídico.

Excesso de peso reduz significativamente a vida útil da malha viária

O ministro também destacou que o excesso de peso nos veículos provoca uma deterioração prematura da malha viária, fazendo com que a vida útil da via diminua em 30%, ou em até 70% nas rodovias de tráfego intenso. "Assim, um pavimento projetado para durar cerca de dez anos dura apenas sete e, nos casos mais extremos, resume-se a três anos", acrescentou.

"É fato notório o nexo causal existente entre o transporte com excesso de peso e a deterioração da via pública decorrente de tal prática. A circulação de veículos com sobrepeso danifica a estrutura da malha viária, abreviando o seu tempo de vida útil e ocasionando o dispêndio de recursos públicos. Além dos graves danos materiais gerados ao patrimônio público, há ofensa *in re ipsa* a direitos coletivos e difusos, de caráter extrapatrimonial, como a ordem econômica, o meio ambiente equilibrado e a segurança dos usuários das rodovias", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

*O Tema 1104 foi divulgado no [Boletim SEDIF 125](#), publicado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#) em 02/12/2024

Juros moratórios na reparação moral por mau cheiro de esgoto contam desde a citação (Tema 1221)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 1.221**), decidiu que, em ações que pedem indenização de danos morais por mau cheiro decorrente da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado.

O ministro Sérgio Kukina, relator do tema repetitivo, destacou que, tradicionalmente, o STJ define o termo inicial dos juros moratórios distinguindo entre responsabilidade contratual e extracontratual – como na Súmula 54. Sobre a controvérsia em análise, ele afirmou que a relação jurídica entre prestadoras de serviços de tratamento de esgoto e usuários é de natureza contratual.

No entanto – apontou o ministro –, a Súmula 54 não detalha os critérios que diferenciam as duas modalidades. Analisando os precedentes que deram origem ao enunciado, o relator afirmou que a classificação dependia do tipo de ilícito: quando absoluto, configurava-se a responsabilidade extracontratual; se relativo, era contratual.

Contudo, Kukina ressaltou que a evolução dos estudos em direito civil aponta para a superação dessa teoria dualista, a partir do foco na reparação integral dos danos, aplicável tanto para os casos de responsabilidade contratual como de extracontratual.

Na dúvida sobre a constituição da mora, deve prevalecer a citação válida

Kukina também observou que a mora pode ser caracterizada em casos de cumprimento imperfeito, inexato ou defeituoso de obrigações contratuais, tendo em vista os princípios da boa-fé objetiva e da probidade, aplicáveis a todas as fases do vínculo contratual, especialmente nos contratos de execução continuada.

A partir disso, o ministro enfatizou que, na responsabilidade contratual, a mora pode ocorrer antes da citação válida em situações específicas, como nas obrigações positivas, líquidas e com termo certo; quando houver notificação prévia do responsável para a reparação dos danos; ou, no caso de contratos de prestação continuada, diante do inadimplemento absoluto devidamente comprovado.

Já na responsabilidade extracontratual, a regra prevê que a mora se configura a partir do evento danoso, mas, quando não houver comprovação anterior, pode ser fixada a partir da citação válida. Por fim, o relator destacou que, nos casos de dúvida, deve prevalecer a citação válida como marco para a constituição da mora.

O ministro reforçou que esse entendimento busca assegurar uma aplicação justa e equilibrada das normas, respeitando os princípios que regem a relação contratual e atendendo às especificidades de cada caso concreto.

[Leia a notícia no site](#)

*O Tema 1221 foi divulgado no [Boletim SEDIF 125](#), publicado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#) em 02/12/2024

STJ fixa tese dos Temas 1223 e 1101

Direito Tributário

Tema 1223 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Tese firmada: A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Leading Case: [REsp 2091202/SP](#); [REsp 2091203/SP](#); [REsp 2091204/SP](#); [REsp 2091205/SP](#)

Data do julgamento do mérito: 11/12/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 16/12/2024

[Leia as informações no site](#)

[Íntegra do Acórdão](#)

Direito Civil

Tema 1101 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

Tese firmada: (I) Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer.

(II) Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença.

Leading Case: REsp 1877300/SP; REsp 1877280/SP

Data do julgamento do mérito: 11/12/2024

[Leia as informações no site](#)

Afetação

STJ afetou os Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descritas nos Temas 1301 e 1300

Direito Administrativo

Tema 1301 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de se excluir da cobertura securitária os danos decorrentes de vícios construtivos em imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e vinculados ao FCVS.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Repercussão Geral: Tema 1011/STF - Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Leading Case: [REsp 2178751/PR](#); [REsp 2179119/PR](#);

Data da afetação: 16/12/2024

[Leia as informações no site](#)

Direito Processual Civil

Tema 1300 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPCP/15.

Leading Case: [REsp 2162222/PE](#); [REsp 2162223/PE](#); [REsp 2162198/PE](#); [REsp 2162323/PE](#)

Data da afetação: 16/12/2024

[Leia as informações no site](#)

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito do Consumidor |Concessionária/Responsabilidade/Dano/Animal Doméstico

Tema 1122 - STJ

Tese Firmada: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Data do trânsito em julgado: 16/12/2024

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

Contrato de trabalho intermitente é constitucional, afirma STF

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou dispositivos da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que criaram o contrato de trabalho intermitente. O julgamento foi concluído na sessão virtual que terminou em 13/12.

O contrato de trabalho intermitente é uma modalidade de prestação de serviços em que o empregador convoca o trabalhador para prestar serviços quando necessário, com antecedência, e a remuneração é feita pelas horas efetivamente trabalhadas, sem recebimento de salário-base durante os períodos de inatividade.

Esse tipo de contrato prevê a subordinação e, apesar da flexibilidade, mantém os principais direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, FGTS e outros benefícios, proporcionais ao tempo trabalhado. A regra é válida para todas as atividades, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Proteção a trabalhadores na informalidade

Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Nunes Marques, de que o contrato de trabalho intermitente não suprime direitos trabalhistas, nem fragiliza as relações de emprego. Segundo ele, essa modalidade de contratação oferece proteção, especialmente, aos trabalhadores que estejam na informalidade.

Marques destacou que o contrato intermitente assegura ao trabalhador os mesmos direitos que aos demais, como repouso semanal remunerado, recolhimentos previdenciários e férias e 13º salário proporcionais. Além disso, o salário-hora não pode ser inferior ao salário-mínimo ou ao salário pago no estabelecimento quem exerce a mesma função, mas em contrato de trabalho comum.

Para o ministro, a regra também contribui para reduzir o desemprego, pois as empresas podem contratar conforme a demanda, e os trabalhadores podem elaborar as próprias jornadas, tendo condições de negociar serviços mais vantajosos. Segundo ele, embora a contratação tradicional ofereça maior segurança, já que estabelece salário e jornada fixos, o novo tipo contratual eleva a proteção social em relação aos trabalhadores informais, que executam serviços sem nenhum tipo de contrato.

Vulnerabilidade social

Ficaram vencidos o ministro Edson Fachin (relator) e as ministras Rosa Weber (aposentada) e Cármen Lúcia. Para Fachin, a imprevisibilidade nesse tipo de relação de trabalho deixa o trabalhador em situação de fragilidade e vulnerabilidade social.

A decisão foi tomada nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5826, 5829 e 6154, apresentadas respectivamente, pela Federação Nacional do Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo, pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Fenatell) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI).

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

PGR e Partido Verde questionam no STF constitucionalidade de novas leis ambientais do Acre

Normas publicadas em 2024 alteram política de proteção a florestas em vigor no estado.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024 - Regulamenta a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internações compulsórios.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.630 de 16 de dezembro de 2024 - Altera a Lei Estadual n.º 3.467, de 14 de setembro de 2000.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.753, de 16 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre o combate ao etarismo no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 55525 de 17 de dezembro de 2024 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Segunda Câmara de Direito Público

0002773-95.2019.8.19.0018

Relatora: Des^a. Patrícia Ribeiro Serra Vieira

j. 11.12.2024 p. 16.12.2024

Apelação cível. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de impor ao Município de Conceição de Macabu a disponibilização de serviço de acolhimento público institucional ao idoso ou, alternativamente, a celebração de convênio com a única instituição de longa permanência existente naquela localidade. Sentença de procedência, com a condenação o réu a implantar o serviço de acolhimento público institucional, observando-se as normativas pertinentes, em especial a Resolução RDC nº 283/05, da ANVISA, e da Lei Estadual nº 8049/18, contando, outrossim, com equipe mínima de referência para atendimento direto conforme orientação contida na NOB-RH/SUAS; (ii) alternativamente, celebrar convênios e ajustes com a Instituição de Longa Permanência de Idosos Asilo Santo Antônio ou outra entidade similar, de forma suficiente à manutenção da entidade e à oferta de acolhimento adequado aos idosos que necessitam, nos moldes da Resolução RDC nº 283/05, da ANVISA, e da Lei Estadual nº 8049/18; (a) neste último caso, fica o município obrigado a ajustar o repasse da verba em benefício da instituição Asilo Santo Antônio, no prazo de 30 dias, deferida a tutela de urgência, em patamar não inferior a 70% do custo mensal do idoso acolhido que necessita do serviço a ser prestado pela municipalidade. Insurgência do réu. Preliminares de nulidade da sentença e de ilegitimidade passiva ad causam motivadamente rejeitadas. Sob a ótica constitucional, cujas normas são complementadas pelo Estatuto do Idoso, revela-se inquestionável o dever do ente municipal em prover medidas protetivas de assistência aos idosos e o direcionamento de verbas públicas à efetivação das garantias fundamentais. No mérito, imperiosa a necessidade de que os recursos repassados à instituição sejam condizentes com os respectivos custos para atendimento dos idosos nela acolhidos. Também devidamente esclarecido que o valor mensal despendido para cada acolhido já consta do processo (...) e eventual atualização deve ser informada pelo asilo diretamente ao município, ante o convênio firmado e pela desnecessidade de intervenção judicial, sob pena de eternização do feito. Parecer da Procuradoria de Justiça em consonância. Recurso a que se nega provimento.

[Íntegra do acórdão](#)

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0058079-30.2024.8.19.0000

Relator: Des. Werson Franco Pereira Rêgo

j. 12.12.2024 p. 17.12.2024

Direito de Família. Alimentos de filho maior em face do genitor. Decisão que indefere os alimentos provisórios. Manutenção da r. decisão.

I. Caso em exame

1. Autor, maior de idade, cursando faculdade e diagnosticado com ceracotone, pugna por alimentos em face do genitor.

II. Questão em discussão

2. Necessidade e possibilidade dos alimentos provisórios pleiteados.

III. Razões de decidir

3.1. A pensão alimentícia, em caso de filho maior, é devida pelo genitor se comprovada a necessidade ou quando houver frequência em curso universitário ou técnico, não tendo o filho condições de arcar com os estudos, que não é a hipótese dos autos.

3.2. Recorrente que conta com 23 anos de idade, auferir rendimentos líquidos de R\$ 1.987,33, no cargo de Eletricista I (fls. 28) e informa suportar gastos com as mensalidades de sua faculdade (R\$ 750,00) e com o tratamento médico para ceratocone (em torno de R\$ 250,00 por mês).

3.2. Por sua vez, o genitor/recorrido se encontra em gozo de auxílio-doença, recebendo o valor mensal de R\$ 2.464,75 (fls. 32 autos originários), sendo diagnosticado com depressão e ansiedade, arcando com custos de aluguéis e medicamentos, além de prestar alimentos ao outro filho, menor de idade.

3.3. Pronunciamento judicial recorrido que não se revela teratológico ou contrário à lei ou a entendimento jurisprudencial predominante em sentido contrário. Incidência do verbete nº 59, da súmula deste Tribunal de Justiça.

IV. DISPOSITIVO E TESES

4. Decisão que indefere o pedido de alimentos provisório. Recurso não provido.

Dispositivos relevantes citados: CC, artigo 1.696; CPC, art. 300. Jurisprudência relevante citada: Verbetes sumular nº 59 do TJRJ.

Segredo de Justiça

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça determina uso da focinheira em *pitbull* e condena donos a indenizarem vítima

A 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Rio, por unanimidade de votos, modificou parcialmente a sentença de 1º grau para reduzir os danos materiais arbitrados em uma ação indenizatória movida por uma mulher que teve seu animal agredido por um *pitbull*, diminuindo os danos materiais de R\$ 555,33 para R\$ 150, mantendo, no mais, a sentença em sua íntegra, na qual os réus haviam sido condenados ainda à obrigatoriedade do uso da focinheira e guia em seu cão, ao saírem à rua, e à indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000.

No caso, foi comprovado que os réus, ora apelantes, teriam deixado seu cachorro, da raça *pitbull*, andar em via pública sem focinheira ou guia. O cão teria atacado o cachorro da autora, causando-lhe ferimentos no pescoço. A agressão só teve fim, por causa da intervenção do companheiro da autora. Em seu recurso, os apelantes não negaram as agressões, no entanto mencionaram acordo realizado no Juizado Criminal e pleitearam a redução dos danos materiais já que algumas notas fiscais apresentadas não estavam legíveis.

Segundo mencionou o relator, juiz André Fernandes Arruda, no juízo criminal somente houve a renúncia ao direito de representação, sem qualquer repercussão na esfera civil. Em relação aos danos materiais, o magistrado destacou que, como as notas dos medicamentos não estavam legíveis, a condenação com relação a estas não deveria prevalecer e reduziu o valor dos danos materiais para R\$ 150, correspondente tão somente a consulta da veterinária, que restou comprovada. Por fim, concluiu pela manutenção dos danos morais, afirmando que o valor, fixado no montante de R\$ 10 mil, é suficiente para coibir comportamentos futuros e diminuir o sofrimento da autora, que viu seu animal sendo atacado por um cão de grande porte, com risco de morte. O magistrado foi acompanhado por unanimidade pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no **Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 12/2024**, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

3ª Vara Empresarial da Capital decreta falência do Grupo Sete Brasil

Justiça decreta prisão temporária de suspeito por atirar em turista argentino

Fonte: TJRJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS STF

Determinação de alocação de verbas para obra de saneamento básico no Acre é anulada pelo STF

Por maioria de votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou decisão do Tribunal de Justiça do Acre (TJ-AC) que determinou ao estado e ao Município de Rio Branco a alocação de recursos nas respectivas leis orçamentárias para a substituição e a adequação da rede de drenagem de uma rua na capital. A decisão foi tomada no dia 17/12, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1458492.

Saneamento básico

O caso teve origem em uma ação civil pública em que o Ministério Público estadual alegava omissão do município, do estado e do Departamento Estadual de Água e Saneamento do Acre (Depasa), que não teriam providenciado a substituição e adequação da rede de drenagem e esgoto em uma rua específica, causando o transbordamento das águas de chuva e de esgoto na via pública e nos imóveis da região.

A justiça de primeiro grau determinou ao estado e ao município que fizessem contar em seus orçamentos a verba para a execução dos referidos serviços de saneamento básico, sob pena de multa em caso de descumprimento. A medida foi mantida pelo TJ-AC, levando o município e o estado a recorrer ao STF.

Competência

A relatora, ministra Cármen Lúcia, havia rejeitado a tramitação do RE. Na sessão de hoje, a Turma deu provimento a recurso contra essa decisão da relatora. Para a maioria do colegiado, a decisão do Tribunal estadual violou o princípio da separação dos Poderes, uma vez que não compete ao Judiciário interferir em matéria orçamentária, de competência do Executivo.

Interferência

Prevaleceu, no julgamento, a divergência aberta pelo ministro Flávio Dino. Em voto-vista proferido hoje, no mesmo sentido, o ministro Cristiano Zanin ressaltou que o STF fixou tese de que a decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à administração pública que apresente um plano ou meios adequados para alcançar o resultado (Tema 698 da repercussão geral). A seu ver, a decisão da justiça local não somente substituiu a discricionariedade do gestor público na alocação de recursos, mas também interferiu indevidamente nas atribuições constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Votaram nesse sentido os ministros Flávio Dino e Alexandre de Moraes. A ministra Cármen Lúcia e o ministro Luiz Fux ficaram vencidos.

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém cumprimento imediato de pena de condenado pelo Tribunal do Júri por estupro

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão da Justiça do Pará que determinou o imediato cumprimento da pena de um homem condenado a oito anos de prisão pelo crime de estupro. Segundo o colegiado, a soberania das condenações do Tribunal do Júri é mantida, mesmo que a condenação não seja por crime contra a vida.

No caso examinado pelo colegiado, o homem foi denunciado por tentativa de homicídio e estupro em Dom Eliseu (PA). Submetido a julgamento, o júri o absolveu da tentativa de homicídio, mas o condenou por estupro, o que levou o juiz presidente do júri a determinar o cumprimento imediato da pena.

Na Reclamação (Rcl) 74118, a Defensoria Pública do Pará sustentava que, como foi absolvido da acusação de crime contra a vida, o réu deveria ter direito a recorrer em liberdade, como ocorreria se o julgamento pelo crime de estupro tivesse sido feito pelo juiz da vara criminal, e não pelo júri. Segundo a Defensoria, a decisão teria desrespeitado o entendimento do STF de que a pena só deve começar a ser cumprida depois de encerrada a possibilidade de recursos (trânsito em julgado).

Para a ministra Cármen Lúcia (relatora), a decisão da Justiça do Pará não viola a presunção de inocência, pois segue o entendimento pacificado do STF de que a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a execução imediata da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena (Tema 1068 da repercussão geral).

Ela salientou que, a partir do momento em que foi fixada a competência do júri para julgar o caso, em razão da tentativa de feminicídio, não importa o crime pelo qual se deu a condenação. “Nenhum tribunal tem o poder de substituir decisões do tribunal do júri”, afirmou.

O ministro Luiz Fux acompanhou a relatora por questões processuais, reservando-se para julgar o tema da execução imediata do crime conexo (que foi praticado durante a execução do crime contra a vida) em outra oportunidade.

Competência do Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário que julga crimes dolosos contra a vida, como homicídio e feminicídio, e crimes relacionados a estes (conexos). A Constituição Federal prevê a soberania do júri popular, ou soberania dos veredictos, que visa garantir a independência das decisões populares e assegurar que a análise dos fatos fique a cargo da sociedade. Os recursos de apelação podem resultar em alteração da pena ou na determinação da realização de outro julgamento, mas o veredicto – culpado ou inocente – não pode ser alterado por outros tribunais.

[Leia a notícia no site](#)

STF condena Roberto Jefferson por atentar contra exercício dos Poderes

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou o ex-deputado federal Roberto Jefferson a nove anos, um mês e cinco dias de prisão por incitar a prática de crimes e atentar contra o exercício dos Poderes e pelos crimes de calúnia e homofobia.

O julgamento foi realizado na sessão virtual do Plenário encerrada em 13/12. Na mesma sessão, foram condenados 57 réus pelos atos antidemocráticos que não aceitaram o acordo proposto pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para encerrar o processo. Também no dia 13, a Primeira Turma concluiu o julgamento da segunda ação penal relacionada ao 8/1 examinada pelo colegiado.

Incentivo à invasão do Senado

Por maioria, o Plenário julgou procedente a denúncia apresentada contra Jefferson em que a PGR afirma que, em entrevistas, ele incitou pessoas a praticar violência contra parlamentares da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigava atos da Presidência da República durante a pandemia e a explodir o prédio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O ex-parlamentar também foi condenado por calúnia, por acusar o presidente do Senado de, por interesse próprio deixar de cumprir seus deveres (crime de prevaricação), e por homofobia, por dizer que os integrantes da comunidade LGBTQIA+ representariam a “demolição moral da família”.

A maioria do colegiado também seguiu o entendimento do relator, ministro Alexandre de Moraes, de que a gravidade das intimidações aos integrantes da CPI atentou contra o livre exercício do Poder Legislativo. Segundo ele, o fato tem estreita relação com os procedimentos penais no STF envolvendo os atos antidemocráticos de 8 de janeiro, o que justifica seu julgamento pelo Tribunal.

Recusa de acordo que evitaria condenação

Os outros 57 réus julgados pelo Plenário permaneceram no acampamento montado no Quartel General do Exército, em Brasília, enquanto outro grupo se deslocou para a Praça dos Três Poderes e invadiu e depredou os prédios do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do STF. Embora tenham cometido crimes de menor gravidade, eles rejeitaram o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) proposto pela PGR para evitar a continuidade da ação penal.

As penas nessas APs foram fixadas em um ano de detenção, substituída por restrição de direitos, pelo crime de associação criminosa, além de multa de 10 salários mínimos por incitação ao crime, por terem estimulado as Forças Armadas a tomar o poder sob a alegação de fraude eleitoral.

Ficou vencido o ministro André Mendonça, que entende que a ação deveria ser julgada pela Justiça Federal. Já o ministro Nunes Marques ficou parcialmente vencido, pois voltou pela absolvição de Jefferson da tentativa de impedir o exercício das funções do Poder Legislativo.

Perda de primariedade

Mesmo com a substituição da pena de detenção, os envolvidos deixarão de ser réus primários quando se encerrar a possibilidade de recursos e a decisão se tornar definitiva (trânsito em julgado). O ministro Alexandre de Moraes (relator) frisou que mais de 400 réus em situação idêntica optaram por confessar a prática dos crimes e firmar o ANPP.

Primeira Turma

Por unanimidade, a Primeira Turma condenou Juliana Barros, ré na AP 2438, por participação nos atos antidemocráticos. Além de transmitir ao vivo a invasão dos prédios na Praça dos Três Poderes, ela participou de vídeo de convocação dos atos e os divulgou amplamente em suas redes sociais.

A pena foi fixada em 17 anos de prisão pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF prorroga inquérito das *fake news* por 180 dias

De acordo com o relator, ministro Alexandre de Moraes, a medida é necessária para que sejam finalizadas as investigações envolvendo o “gabinete do ódio”.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Sem filho incapaz, ação de reconhecimento de união estável pós-morte deve tramitar no juízo do último domicílio do casal

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a ação para reconhecimento de união estável ajuizada contra o espólio ou os sucessores do suposto companheiro falecido, na hipótese de não haver filho incapaz na relação, deve ser julgada no juízo do último domicílio do casal, conforme a regra do artigo 53, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil (CPC).

Com esse entendimento, o colegiado atendeu ao pedido de uma mulher que reivindicava a tramitação de ação para reconhecimento de união estável e de direitos sucessórios pós-morte no domicílio onde teria convivido com o falecido companheiro.

"A norma específica contida no artigo 53, inciso I, do CPC prevalece sobre a regra geral do artigo 46. O fato de a ação ser proposta após o falecimento do convivente, contra o espólio e os sucessores, não altera a natureza da ação de reconhecimento de união estável nem afasta a aplicação da norma específica de competência", destacou o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Considerando que a disputa judicial não se deu entre o casal, as instâncias ordinárias afastaram a incidência do artigo 53 do CPC. Para o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), apesar de a ação ter como objetivo o reconhecimento de direito pessoal nascido de um relacionamento, o mais adequado seria prevalecer a regra geral de competência para julgamento definida no artigo 46 do código processual.

No recurso especial, a mulher alegou que a competência seria do juízo do domicílio do réu apenas se nenhuma das partes morasse no lugar do último domicílio do suposto casal. Sustentou também que a morte do companheiro não afasta a competência prevista expressamente em lei.

CPC/2015 reconheceu o local mais adequado para discutir questões de família

Villas Bôas Cueva explicou que a jurisprudência do STJ, ainda na vigência do CPC/1973, estabeleceu que o foro da residência da mulher seria competente para julgar a ação de reconhecimento e dissolução de união estável, inclusive nos casos em que a demanda era proposta após a morte do companheiro, contra seu espólio e sucessores.

De acordo com o ministro, esse posicionamento se deu, à época, pela aplicação analógica do artigo 100, I, do CPC/1973, que regulamentava a competência para julgamento das ações de divórcio e anulação de casamento, fixando-a no domicílio da mulher. Com o novo código processual, emergiu nova norma específica, a qual passou a privilegiar os interesses de eventual filho incapaz das partes e, ausente tal hipótese, estabelecer a competência do juízo que abrange o último domicílio do casal.

"De fato, as provas capazes de demonstrar as pretensões defendidas nos conflitos levados à Justiça na seara de família, em sua maioria, encontram-se no domicílio no qual as partes residiam, a exemplo dos bens imóveis que compõem eventual patrimônio comum e das testemunhas que conviveram com as partes e são capazes de atestar as questões controvertidas", refletiu o relator.

O ministro observou ainda que "o fato de a ação ser movida contra o espólio e sucessora – na hipótese, genitora do convivente falecido – não afasta a natureza da ação de reconhecimento de união estável e, conseqüentemente, a norma específica quanto à competência".

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS CNJ

Prazo para cadastro voluntário de órgãos públicos no Domicílio Judicial Eletrônico termina na quinta (19/12)

Medidas socioeducativas em meio aberto pautam evento com Sistema de Justiça e Executivo

Tribunais contam com passo a passo para uniformizar pagamento de precatórios

CNJ inicia coleta de informações sobre uso de inteligência artificial por tribunais

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br